

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SOLICITANTE

1.1. Coordenação Administrativa.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa para fornecimento do produto objeto desta Requisição de Compras justifica-se pela necessidade de realização das demandas do Conselho, justifica-se pela necessidade de renovação dos dispositivos eletrônicos e de informática, patrimônios desta Autarquia, fundamentais para a execução e suporte de tarefas pelos trabalhadores do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região.

2.2. Atualmente o Conselho não dispõe de antivírus instalados em alguns equipamentos, e para implementação de um sistema de segurança da informação eficiente é necessário aplicar medidas de segurança em todos os computadores que operam dados do servidor, assim, observa-se como fundamental a aquisição de antivírus para os computadores e para o servidor de rede.

2.3. A compra de antivírus e a implementação de medidas de segurança, como backups em HD externo, são essenciais para proteger os sistemas e dados contra ameaças cibernéticas.

2.4. A aquisição de uma nova impressora também é vital para garantir a eficiência nas operações diárias. Atualmente, a impressora existente apresenta frequentes problemas de desempenho, devido ao excesso de trabalho voltado a mesma. Investir em uma impressora é fundamental para atender às demandas operacionais de forma mais eficiente e podendo dividir, assim, dentro dos setores.

2.5. A combinação desses investimentos resultará em uma melhoria significativa na eficiência operacional. O armazenamento eficaz, a impressão sem interrupções e a segurança cibernética reforçada contribuirão para um ambiente mais estável.

2.6. A aquisição desses equipamentos e software não apenas atenderá às necessidades imediatas, mas também contribuirá para a sustentabilidade e evolução positiva do Conselho, promovendo uma infraestrutura mais robusta e segura

2.7. Portanto, com o objetivo de modernizar os dispositivos à disposição dos empregados e gestores desse Conselho, é fundamental que todos os equipamentos de informática estejam em pleno funcionamento e com recursos tecnológicos atuais para atender às demandas administrativas e técnicas do trabalho diário. E, como tais equipamentos sofrem um processo de depreciação natural, associado ao avanço das tecnologias, é imprescindível a adoção de medidas que garantam a continuidade do funcionamento e operacionalização desta Autarquia.

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de informática (Impressora, HD externo e antivírus), de acordo com as especificações e condições constantes nesta Requisição de Compras.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. LOTE 01 – Impressora multifuncional conforme especificações abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE
1	1	<p>Impressora Multifuncional</p> <p>Marca e Modelo de Referência: brother L6702</p> <ul style="list-style-type: none"> • Características que a impressora tem que ter: <ul style="list-style-type: none"> • Imprimir, digitalizar e fazer cópias. • Impressão dupla face automática. • Digitalizar dupla face automática. • Tecnologia de impressão: Laser monocromático. • Possuir display LCD tátil para visualizar o processo. • Capacidade mínima de 500 folhas na bandeja. • Suporta papel tamanho Carta, A5, A5 (borda longa), A6, Executivo e A4. • Conexão Ethernet Gigabit porta RJ45 10/100/1000. • 110v/127v ou bifásico automático. • Tem que incluir os acessórios para o uso da impressora. <p>Observação: os produtos devem ser originais de fábrica, novo, sem uso, não podendo ser montado pelo licitante com peças avulsas.</p>	2 unidades

4.2. LOTE 02 – Antivírus, conforme especificações abaixo

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE
2	1	<p>Antivírus para computador desktop</p> <p>Marca e Modelo de Referência: Kaspersky</p> <ul style="list-style-type: none"> • Características <ul style="list-style-type: none"> • Prevenção de ransomware e reversão de atividades mal-intencionadas; • Descoberta na nuvem; • Verificação de vulnerabilidades; • Servidores de arquivos e PCs Windows, computadores MacOS, iOS e dispositivos Android; 	1 Pacote de licenças para 25 dispositivos por 3 anos.

4.3. LOTE 03 – HD externo, conforme especificações abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE
3	1	<p>HD externo 2 TB</p> <p>Marca e Modelo de Referência: Seagate</p> <ul style="list-style-type: none"> • Características <ul style="list-style-type: none"> • 2TB • Porta USB 3.0, no mínimo <p>Observação: o produto deve ser original de fábrica, novo, sem uso, não podendo ser montado pelo licitante com peças avulsas.</p>	2 unidades

4.4. O orçamento deverá contemplar quaisquer outros custos decorrentes da contratação como deslocamentos, fretes, entrega, hora trabalhada, impostos ou quaisquer custos relacionados com o fornecimento do produto.

4.5. As **quantidades e especificações** citadas na tabela acima deverão ser respeitadas pela CONTRATADA sob pena de sanção a ser aplicada pela CONTRATANTE.

4.6. O orçamento deverá indicar a marca e modelo dos produtos ofertados.

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região – CRESS-ES, sendo na **Rua Pedro Palácios, 60, Ed. João XXIII, 11º andar, salas 1.103 a 1.106, Centro, Vitória, ES.**

5. INFORMAÇÕES GERAIS

5.1. O orçamento deverá indicar os valores unitários e os valores totais, sendo os valores unitários fixos e os valores totais proporcionais às quantidades previstas.

5.2. Nos **preços propostos deverão estar inclusas** todas as despesas relacionadas com o objeto da presente contratação, impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

5.3. O orçamento deverá ser elaborado constando o **CNPJ** da empresa, **assinado** pelo responsável e com **data de validade do orçamento (mínimo de 60 dias)**.

5.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA considerando a retenção na fonte, pelo Conselho CONTRATANTE, caso a CONTRATADA se enquadre na legislação vigente, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e todos os tributos federais, estaduais e municipais exigidos por lei, incluindo o ISS (Imposto sobre Serviços) e impostos previstos na legislação vigente no Município de Vitória-ES.

5.5. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após o recebimento definitivo do produto pela CONTRATANTE, e do recebimento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, com os produtos devidamente discriminados, conforme legislação vigente, preferencialmente por meio de boleto bancário a ser emitido pela CONTRATADA.

5.6. Será vencedora do certame a licitante que apresentar o **menor valor global de orçamento para cada lote** licitado.

5.7. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue e/ou serviço prestado.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

6.1. Para fins de habilitação na presente licitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme os subitens seguintes.

6.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

6.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme o caso;

6.2.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 6.2.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 6.2.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.2.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.2.6. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Cientificar a assessoria jurídica da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, e Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 9.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 117, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/21).
- 9.2. O Agente Fiscalizador do Contrato anotará em registro próprio e comunicará à CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.3. Os serviços/produtos ora fornecidos pela CONTRATADA serão avaliados, por intermédio dos relatórios de conformidade e dos registros de ocorrências, em consonância com os seguintes aspectos:
- 9.3.1. Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
 - 9.3.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e do comprometimento com as tarefas.
 - 9.3.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
 - 9.3.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.
- 9.4. Para a avaliação da execução do contrato, será utilizado o modelo de formulário da CONTRATANTE.

9.5. A atuação do agente fiscalizador não exclui e nem reduz a responsabilidade técnica da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4” deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licita e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “10.1.5”, “10.1.6”, “10.1.7” e “10.1.8” deste Termo, bem como nas alíneas “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2.4. **Multa:**
 - 10.2.4.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 10.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “10.1.5” a “10.1.8” de 15% a 30% do valor do Contrato;
 - 10.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “10.1.3” de 10% a 30% do valor do Contrato;
 - 10.2.4.4. Para infração descrita na alínea “10.1.2” a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato;
 - 10.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “10.1.4” a multa será de 2% a 20% do valor do Contrato;
 - 10.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “10.1.1” a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 10.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DO PREÇO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

11.1. Será declarada vencedora do lote da dispensa de licitação a licitante que oferecer o menor preço global, em cada lote, sendo:

11.1.1. O valor global para a contratação dos produtos do **LOTE 01** será de no máximo **R\$ 12.173,36 (doze mil e cento e setenta e três reais e trinta e seis centavos)**, tendo como parâmetro a média dos orçamentos obtidos na pesquisa de mercado realizada e comprovada nos autos do processo licitatório, sendo os valores máximos unitários e totais:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS – LOTE 01	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	Impressora Multifuncional - conforme especificações do objeto do Termo de Referência.	2	R\$ 5.966,20	R\$ 11.932,40
	Frete/Entrega.	2	R\$ 120,48	R\$ 240,96
LOTE 01 – VALOR GLOBAL MÁXIMO:				R\$ 12.173,36

1.1.1. O valor global para a contratação dos produtos do **LOTE 02** será de no máximo **R\$ 10.178,20 (dez mil, cento e setenta e oito reais e vinte centavos)**, tendo como parâmetro a média dos orçamentos obtidos na pesquisa de mercado realizada e comprovada nos autos do processo licitatório, sendo os valores máximos unitários e totais:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS – LOTE 02	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	Antivírus para computador desktop - conforme especificações do objeto do Termo de Referência.	1 pct. de 25 licenças para 25 dispositivos por 3 anos	R\$ 10.178,20	R\$ 10.178,20
	Frete/Entrega.	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LOTE 02 – VALOR GLOBAL MÁXIMO:				R\$ 10.178,20

1.1.2. O valor global para a contratação dos produtos do **LOTE 03** será de no máximo **R\$ 1.077,08 (mil e setenta e sete reais e oito centavos)**, tendo como parâmetro a média dos orçamentos obtidos na pesquisa de mercado realizada e comprovada nos autos do processo licitatório, sendo os valores máximos unitários e totais:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS – LOTE 03	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	HD externo 2TB - conforme especificações do objeto do Termo de Referência.	2	R\$ 535,87	R\$ 1.071,73
	Frete/Entrega.	2	R\$ 2,68	R\$ 5,35
LOTE 03 – VALOR GLOBAL MÁXIMO:				R\$ 1.077,08

1.2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CRESS-ES, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12. DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após o recebimento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, com os serviços devidamente discriminados, conforme legislação vigente, exclusivamente por meio de boleto bancário a ser emitido pela CONTRATADA.

2.2. A **Fatura/Nota Fiscal** deverá ser emitida pela CONTRATADA considerando a **retenção na fonte**, pelo Conselho CONTRATANTE, **caso a CONTRATADA se enquadre na legislação vigente**, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e todos os tributos federais, estaduais e municipais exigidos por lei, incluindo o ISS (Imposto sobre Serviços) e impostos previstos na legislação vigente no Município de Vitória-ES.

2.3. Qualquer atraso ocorrido, por parte da CONTRATADA, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

2.4. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da contratação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

2.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, considerando o mês comercial de 30 dias para qualquer mês, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/30, \text{ logo:}$$

$$I = (0,5/100)/30$$

$$I = 0,00016667$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal;

EM = Encargos moratórios (juros);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.6.1. Sob pena de decair do direito, a CONTRATADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar juntamente com ela, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O Contrato é de fornecimento único.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) mês, não podendo ser prorrogado, sendo o contrato de fornecimento único, e sua extinção se dará com o pagamento pela CONTRATANTE pelos produtos fornecidos/serviços prestados pela(s) CONTRATADA(S), após o recebimento definitivo dos mesmos.

3.3. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) entregar o(s) produto(s), de forma efetiva, no prazo máximo e impreterível de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da(s) Ordem(ns) de Compra(s) enviada pela CONTRATANTE via correio eletrônico (e-mail).

3.4. A extinção do contrato não exclui a responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) com relação as garantias dos produtos fornecidos/serviços prestados.

14. DA FORMA DE REAJUSTE

4.1. **Não será aplicado reajuste** aos preços por se tratar de uma única compra, devendo a CONTRATADA cumprir com os preços ofertados.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços pretendidos para o objeto do **LOTE 01 – impressora multifuncional**, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho CONTRATANTE nos seguintes elementos de despesas:

5.1.1. Rubrica: 6.2.2.1.1.02.01.03.002 - Máquinas e Equipamentos.

5.1.2. Centro de Custos: 01.02.009 - Investimentos.

5.2. As despesas decorrentes da prestação dos serviços pretendidos para o objeto do **LOTE 02 - antivírus**, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho CONTRATANTE nos seguintes elementos de despesas:

5.2.1. Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.052 – Serviço de Manutenção de Software.

5.2.2. Centro de Custos: 01.02.006 – Serviços Terceirizados do Administrativos.

5.3. As despesas decorrentes da prestação dos serviços pretendidos para o objeto do **LOTE 03 – HD externo**, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho CONTRATANTE nos seguintes elementos de despesas:

5.3.1. Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.008 – Materiais de Informática.

5.3.2. Centro de Custos: 01.02.007 – Aquisição de Materiais de Consumo.

Vitória- ES, 13 de dezembro de 2023.

João Bruno Vieira
Assistente Administrativo
CRESS 17ª Região/ES